

Projeto de Lei Complementar n.º 007 de 10 de março de 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar os cargos de “Operador de Máquinas Pesadas” e “Operador de Máquinas Leves”, conforme especificação que segue:

Cargo	Número de vagas	Salário contratual/carga horária semanal	Requisitos	Lotação
Operador de Máquinas Pesadas	03	R\$ 3.500,00/40h	Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "C" ou "D".	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.
Operador de Máquinas Leves	03	R\$ 3.000,00/40h	Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "C" ou "D".	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º - As atribuições do operador de máquinas pesadas e do operador de máquinas leves incluem:

- I. Operar máquinas pesadas, como tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, dozers e compactadores;
- II. Manutenção básica das máquinas;
- III. Garantir que as máquinas estão funcionando de forma segura e eficiente;
- IV. Realizar calibração e configuração dos equipamentos;
- V. Monitorar o desempenho das máquinas;
- VI. Identificar necessidades de reparos;
- VII. Seguir projetos de construção;
- VIII. Cavar buracos para fundações;

- IX. Nivelar terrenos;
- X. Transportar materiais de construção.

Art. 3º - O operador de máquinas pesadas e o operador de máquinas leves devem ter:

- I. Competência técnica adequada;
- II. Foco na segurança;
- III. Capacidade de adaptação;
- IV. Capacidade de trabalhar em equipe;
- V. Habilidade de ler e interpretar desenhos técnicos e instruções de trabalho;
- VI. Capacidade de solucionar problemas;
- VII. Capacidade de se adaptar a situações inesperadas;
- VIII. Comprometimento com a segurança.

Art. 4º Os cargos criados por esta lei serão admitidos por meio de contratação direta pela Administração Pública, com prévia autorização do Poder Legislativo municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes da Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 09:14:48 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos(as) Vereadores (as),

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente, conforme Lei n.º 566/2020, não existem na estrutura administrativa do município os cargos de operador de máquinas pesadas e operador de máquinas leves, no entanto, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo o município dispõe de maquinário próprio, o que faz-se necessário a contratação de pessoal especializado.

Desta forma, é extremamente necessário a criação dos referidos cargos, a fim de garantir o funcionamento de todo o maquinário da frota municipal, com o objetivo principal de assegurar a qualidade e agilidade na prestação de serviços públicos.

Desta forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação nessa Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos protestos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON
RICHARD CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 09:15:04 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA